



DESPACHO n.º 75/2025

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal

Considerando a necessidade de, em ordem a conferir maior eficiência na organização das tarefas do **gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara**, na ótica da continuidade de uma boa prestação de serviços aos munícipes, enquanto na realização do interesse público da autarquia, entendo útil proceder à nomeação de mais um membro para o referido gabinete de apoio, na qualidade de **Adjunto do Gabinete de apoio à Presidência da Câmara Municipal** e tendo presente que o Gabinete, até aqui é constituído por apenas um Adjunto e que inexiste Chefe de Gabinete ou secretário e que, nos termos do nº 4 do artigo 42º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, o gabinete de apoio à presidência pode ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe do gabinete.

Considerando que, nos termos legais gerais, os respetivos membros do Gabinete em causa são livremente designados e livremente exonerados (cfr. o art. 2º/1 da Lei nº 78/2019, de 2/9) e tendo presente que, **relativamente ao membro que se pretende nomear, está salvaguardado o regime legal seguinte, ou seja o estabelecido no art. 2º da referida Lei nº 78/2019, que assim dispõe:**

Artigo 2.º

Nomeações para gabinetes de apoio

1 — Os membros dos gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos e cargos públicos são livremente designados e exonerados por despacho do titular do cargo respetivo.

2 — Não podem ser nomeados para o exercício de funções nos seus gabinetes de apoio:

- a) Os cônjuges ou unidos de facto do titular do cargo;
- b) Os ascendentes e descendentes do titular do cargo;
- c) Os irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto do titular do cargo;
- d) Os ascendentes e descendentes do cônjuge ou unido de facto do titular do cargo;
- e) Os parentes até ao quarto grau da linha colateral do titular do cargo;
- f) As pessoas com as quais o titular do cargo tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

3 — A violação do disposto no número anterior determina a nulidade do ato de nomeação, bem como a demissão do titular do cargo que procedeu à nomeação.

4 — Consideram-se gabinetes de apoio para efeitos do presente artigo, nomeadamente, o gabinete e as Casas Civil e Militar da Presidência da República, os gabinetes de apoio ao Primeiro-Ministro e aos membros do Governo, os gabinetes de apoio existentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas, incluindo os dos respetivos grupos parlamentares, e os gabinetes de apoio aos órgãos das autarquias locais.



**MUNICÍPIO DO CORVO
CÂMARA MUNICIPAL**

Tendo presente, ainda, o disposto no referido art. 42º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, conjugado, por remissão do nº 5 do artigo 43º daquela lei, com o disposto nos nºs 3 do artigo 11º e artigo 12º, ambos do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro, dando-se todos por reproduzidos,

Determino:

- I. Com efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2025 e nos termos do disposto na alínea a) do nº 1, e do nº 4, do artigo 42º, e do nº 4 do artigo 43º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, conjugados, por remissão do nº 5 do artigo 43º daquela lei, com o disposto nos nºs 3 do artigo 11º e artigo 12º, ambos do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro, designar o Sr. Paulo Jorge Goulart Serpa, NIF 223364444, CC n.º 12639169 válido até 03/08/2031, residente na Rua do Outeiro, como **Adjunto do Gabinete de Apoio à presidência da câmara municipal**;
- II. Para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro, a **nota curricular** do designado é publicada em anexo ao presente despacho que, como acima se referiu e de novo se acentua, produz efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2025;
- III. O estatuto remuneratório e o desempenho funcional são os que resultam genericamente do estabelecido nos nºs 3 e 5 do referido art. 43º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dando-se por reproduzidos;
- IV. Conforme informação dos competentes serviços de contabilidade da câmara municipal, datada de 03/02/2025, em anexo, dando-se igualmente por reproduzida, está acautelada a cabimentação das verbas correspondentes, pela rubrica 010109;
- V. Dê-se conhecimento aos Serviços, **publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal e em edital**.

Câmara Municipal do Corvo, 28 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Marco Paulo Alves da Silva

Rua Jogo da Bola – 9980 – 024 Corvo Açores

NIPC 512065837 - Telefone 292590200 - Fax 292596120

www.cm-corvo.pt | geral@cm-corvo.pt



**MUNICÍPIO DO CORVO
CÂMARA MUNICIPAL**

Nota Curricular

Nome: Paulo Jorge Goulart Serpa

Naturalidade: São Caetano, Madalena do Pico (18/09/1980)

1996 – 6º Ano (escolaridade obrigatória)

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Janeiro de 2024 até ao presente - Assistente Operacional - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Serviços de Desenvolvimento Agrário do Corvo;
- Setembro 2022 a 31 Dezembro 2023 - Assistente Operacional - Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas – Serviços de Ilha do Corvo;
- Desde Setembro 2018 até ao presente - Paulo Serpa - Construção Civil e Remodelações;



Rua Jogo da Bola – 9980 – 024 Corvo Açores

NIPC 512065837 - Telefone 292590200 - Fax 292596120

www.cm-corvo.pt | geral@cm-corvo.pt



ECOLUB